



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES.

LOCALIZAÇÃO: MALHADA DOS BOIS, SERGIPE.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Finalidade: OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES

Responsável pelo TR: ENG. THAYNÁ ROCHA SOUZA – CREA Nº 2719189758.

MARÇO 2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	3
2.0 SOLUÇÃO A SER ANALISADA	3
3.0 OBJETO	3
4.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
6.0 PRAZOS	5
7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	5
8.0 IMPACTOS AMBIENTAIS	5
9.0 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO	7
10. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO	8
11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	8
12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	9
13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO	9
14. MATRIZ DE RISCO	9
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	10
16. RESPONSÁVEIS	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitutivo da segunda etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um futuro termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade de contratação.

A finalidade do ETP é destacar o problema que precisa ser resolvido, considerando a opção mais adequada, com o objetivo de proporcionar uma avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. SOLUÇÃO A SER ANALISADA

OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES, localizados no município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

3. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, que visa subsidiar a contratação de empresa especializada para **OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES, localizados no município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe**, conforme todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES, localizados no município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe**, dentre as demais obras municipais, assume um papel especial de destaque por se tratar de um espaço físico aberto com acesso a natureza e acessível a todos da comunidade local. Os espaços públicos e abertos de qualidade são essenciais para gerar conexões humanas nos bairros. O município possuir espaços abertos de usufruo coletivo, certamente estimula um senso de comunidade e pertencimento ao meio ambiente próximo, ao mesmo tempo em que cria efeitos psicológicos positivos ao estabelecer relações entre os membros da comunidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

A implementação do projeto visa oferecer ao município, espaços revitalizados destinados ao lazer e valorização da paisagem, com elementos de atração ao público em geral, melhorando a qualidade de vida da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a execução da **OBRA DA ETAPA II DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E FONTES**, localizados no município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

5.1 Definição do local da obra

R. Pref. Manoel Gomes, 322, Malhada dos Bois, Malhada dos Bois -SE.

5.2 Definição dos serviços a serem executados

Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra. Foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação em que os serviços a serem contratados serão em suma:

- **Equipe Dirigente**
- **Serviços Preliminares**
- **Infraestrutura e Superestrutura**
- **Revestimento**
- **Pavimentação**
- **Diversos**
- **Churrasqueira**
- **Serviços Finais**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

6. PRAZOS

6.1 Vigência da Contratação

A inicialização dos serviços da obra deverão ocorrer de acordo com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com vigência estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO, o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que a autoridade competente ateste as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Prazo de Execução

De acordo com o cronograma físico-financeiro acostado a este instrumento, a empresa contratada terá prazo de **3 (três) meses** para executar os serviços visados no instrumento contratual.

O prazo será deflagrado mediante ciência pela licitante da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde foi possível concluir que seria a forma mais eficiente, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, referencia ORSE – mês DEZEMBRO 2023 para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Sendo assim, o preço global para a execução da obra é de **R\$ 76.267,82 (Setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, oitenta e dois centavos)**.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; - priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e - adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

E em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema local, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

9. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado.

A gestão dos fornecimentos contratados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois através do setor de gestão de contratos.

a) **Função 1: Gestor do Contrato**

Formação: Servidor com conhecimento de gestão de contratos. Gerir a execução do Contrato.

Atribuições: Gerir a execução do Contrato

b) **Função 2: Fiscal Administrativo**

Formação: Servidor lotado na área administrativa com conhecimento sobre o objeto do Contrato.

Atribuições: Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo

c) **Função 3: Fiscal Técnico**

Formação: Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico de edificações e registrado do Conselho de Classe competente.

Atribuições: Fiscalizar a execução do contrato do ponto de vista técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Assim para este processo será indicado os Senhores:

Gestor do contrato: Cleômenes Araújo Gomes da Silva Júnior | CPF:

08031931577

Fiscal Técnico: Thayná Rocha Souza | CPF: 050.546.115-33

10. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação, seus componentes, sua natureza e especificação técnica estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência.

Os recursos orçamentários destinados a contratação serão oriundos do orçamento geral do Município de Malhada dos Bois para os exercícios de 2024.

Em caso de problema relacionado à execução contratual, deverá ser imediatamente aos fiscais do contrato as medidas cabíveis.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A cidade de Malhada dos Bois, município do estado de Sergipe, possui aproximadamente 3.400 habitantes. A cidade realiza festividades como a Festa do Padroeiro Santo Antônio no dia 13 de junho e a Festa de Emancipação Política no dia 25 de novembro. A reforma da Fonte, é sem dúvidas uma obra de grande importância para o município, pois trata-se do ponto de origem da cidade Malhada dos Bois. Além disso, poderá abrir portas para o turismo e proporcionar renda para a população local.

Após a conclusão deste projeto, o município de Malhada dos Bois espera entregar à população um ambiente adequado às condições ecológicas, físicas e sociais da área, viabilizando conservação do meio alinhada à definição de propostas de viés social que integrem um projeto pautado no desenvolvimento social e sustentável para a área. Acreditamos que a Reforma e Ampliação do Parque Ecológico e Fontes irá aumentar a qualidade de vida da comunidade, bem como melhorar a experiência dos visitantes.

A proposta da **Obra da Etapa II de Reforma e Ampliação do Parque Ecológico e Fontes**, se enquadra nos objetivos e diretrizes do programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, demonstrando o compromisso em oferecer um ambiente de qualidade aos turistas e, assim, contribuir para o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

desenvolvimento da região.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A **Obra da Etapa II de Reforma e Ampliação do Parque Ecológico e Fontes, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe**, incluirá diversos elementos, tais como calçamento seguro e resistente, paisagismo com plantas e árvores, construção de rampa de acessibilidade, iluminação adequada e equipamentos públicos para recreação infantil. Além disso, a inclusão de outros elementos pode tornar o espaço público mais atrativo para turistas que desejem conhecer e desfrutar da espaço público.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administrações, consentrando a responsabilidade da obra /serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

14. MATRIZ DE RISCO

Os calulos da matriz de risco desta obra estarão discriminados no Anexo I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a informações obtidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), podemos afirmar ser viável, de ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para a contratação da **Obra da Etapa II de Reforma e Ampliação do Parque Ecológico e Fontes, município de Malhada dos Bois – Estado de Sergipe**, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

16. RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Malhada dos Bois será responsável pelo projeto e fiscalização da execução da obra/serviços pela empresa contratada através de licitação conforme legislação vigente.

Malhada dos Bois-SE, 01 de abril de 2024.

Thayná Rocha Souza
Engenheira Civil | CREA: 2719189758



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, destinado à forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a(o) **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL localizado no povoado Tabocal, município de Malhada dos Bois – Estado de Sergipe**. Determino a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para seleção da empresa a ser contratada, e indico como AGENTE DE CONTRATAÇÃO para este certame o Sr. **Ediranilso Barros Santos**, nomeada pela Portaria N° 11/2024. Este processo observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Malhada dos Bois/SE, 01 de abril de 2024.

Augusto César Aguiar Dinizio
Prefeito Municipal de Malhada dos Bois